DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10125/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11395/2016
PROTOCOLO	: 1685884
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO	: SALES DE ARRUDA BRAGA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. ATOS LEGAIS E REGULARES. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Sales de Arruda Braga, Matrícula n. 687021, ocupante do cargo efetivo de fiscal tributário estadual, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Agência de Previdência Social de MS - AGEPREV.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA- n. 18946/2017, manifestou-se pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 12966/2017, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, 1.5, da Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012, vigente à época.

A aposentadoria voluntária por idade/tempo de contribuição com proventos integrais ora apreciada foi concedida por meio do Decreto “P” n. 1.341, de 29/3/2016, publicado no Diário Oficial de 7/4/2016, com fulcro no art. 72, parágrafo único, da Lei n. 3.150/2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da aposentadoria voluntária atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Sales de Arruda Braga, Matrícula n. 687021, ocupante do cargo efetivo de fiscal tributário estadual, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, em razão de sua legalidade, com fulcro no art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs